

## PARECER ASJUR Nº 105/2020

Solicitante: ASLIC – PLE

MODELO 05

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

– ASJUR –

**EMENTA:** *Contratação de serviços para futura execução. Procedimento de licitação apropriado. Lei nº 13.303/16 e Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações posteriores e Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020. Legalidade e legitimidade.*

#### I - RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO

Vem à apreciação desta ASJUR solicitação de parecer jurídico endereçado pela Assessoria de Licitações - ASLIC, sobre o Edital Padrão para Procedimento Licitatório Eletrônico – MODELO 05.

Trata-se de Edital Padrão para Procedimento Licitatório Eletrônico, tipo menor preço por lote.

Passamos à análise do Edital apresentado onde, estabelecido pelo art. 28 da Lei nº 13.303/2016, temos que:

*“Art. 28. Os contratos com terceiros destinados à prestação de serviços às empresas públicas e as sociedades de economia mista, inclusive de engenharia e de publicidade, à aquisição e à locação de bens, à alienação de bens e ativos integrantes do respectivo patrimônio ou à execução de obras a serem integradas a esse patrimônio, bem como à implementação de ônus real sobre tais bens, serão precedidos de licitação nos termos desta Lei, ressalvadas as hipóteses previstas nos arts. 29 e 30.”*

**PARECER ASJUR Nº 105/2020**

Solicitante: ASLIC – PLE

MODELO 05

O Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, também trata do assunto no inc. I, do art. 23, que diz:

*“Art. 23. Os procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SCGÁS terão acesso público, e serão processados pelas seguintes formas:*

*II - Procedimento licitatório, para as demais contratações;”*

Desta forma, entendemos que, o referido Edital pode ser aplicado para a contratação de qualquer serviço, através de Procedimento Licitatório Eletrônico, independente do limite de valor, já que a Lei, assim como o Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, não impõem esse tipo de limite.

**II - CONCLUSÃO**

Em face do exposto, esta Assessoria **opina** pela **legalidade** e **legitimidade** do presente Edital, tendo em vista que o mesmo atende ao disposto na Lei nº 13.303/16, além de estar em conformidade com a Lei Complementar nº 123/06, e suas alterações posteriores, bem como o Regulamento de Licitações e Contratos da SCGÁS, além de se adaptar às normas da Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, cabendo, no mais, à Diretoria Executiva a análise de conveniência e oportunidade da contratação.

*É o parecer.*

**ANA CAROLINA SKIBA**  
**OAB/SC 20.434-B**